



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável  
Gestão 2021 à 2024

**DECRETO N.023/2022**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2022**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, NO QUE CONCERNE A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II A E B CONFOME NBR 10.004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da disposição correta dos resíduos sólidos desde agosto de 2014, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305/10, em seu artigo 54;;

**CONSIDERANDO** que a destinação inadequada dos resíduos sólidos implica degradação do meio ambiente e traz risco à saúde do cidadão;

**CONSIDERANDO** que o depósito inadequado de resíduos sólidos se constitui em grave dano ao meio ambiente, podendo ser tipificado como crime ambiental (§ 2º, inciso V, e pelo § 3º do artigo 54 da Lei Federal nº 9.605/98);

**CONSIDERANDO** que no momento inexistente aterro sanitário licenciado no âmbito do município de Florínea;

**CONSIDERANDO** que a falta de licenciamento não se traduz em decida do município, sendo que o mesmo ao observar que o antigo aterro não mais comportava a destinação dos resíduos, providenciou desapropriação de nova área visando ampliar o local;

**CONSIDERANDO** que a nova área ainda não conta com a matrícula necessária para expedição de Licença de Operação pela CETESB devido a várias ações judiciais interpostas pela expropriada, que inconformada, busca socorro incessante junto ao Poder Judiciário;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** que a municipalidade mesmo empregando todos os esforços jurídicos e administrativos possíveis, para obter a devida liberação, ainda não logrou êxito, o que pode ocasionar a perda de convênios já firmados, com possível prejuízo ao erário de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais);

**CONSIDERANDO** a existência de aterros sanitários devidamente licenciados que recebem resíduos sólidos provindos de municípios, sendo o mais próximo desta municipalidade o Aterro de Quatá – SP distante aproximadamente 97,0kms;

**CONSIDERANDO** que os aterros sanitários surgem como uma forma de oferecer um tratamento adequado ao montante de resíduos sólidos que são diariamente coletados, além de ser a tecnologia mais utilizada no mundo para a disposição final dos mesmos, o aterro sanitário tem relevante importância em um sistema de gerenciamento de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO**, o princípio da continuidade do serviço, bem como a natureza essencial de sua execução, uma vez que, repita-se, a não destinação correta dos resíduos sólidos gerados por esta municipalidade, poderá dar ensejo à aplicação de responsabilizações; e

**CONSIDERANDO** por fim, que a Administração Pública Municipal encontra-se com as vias administrativas esgotadas, além do aguardo do deslinde das ações judiciais concernentes a situação do Aterro Municipal de Resíduos Sólidos, o que aponta para a necessidade urgente da aludida contratação, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, até que se finalize o respectivo certame,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência sanitária para todos os fins de direito no Município de Florínea:

**Parágrafo único.** A situação de emergência declarada no *caput* deste artigo somente abrange a situação específica do Aterro Sanitário Municipal.

**Art. 2º.** Em decorrência da necessidade de abertura de Processo de Dispensa Licitatória, destinado a ***"Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos para Aterro Sanitário devidamente Licenciado"***, frente a necessidade da manutenção dos serviços de coleta de resíduos sólidos, bem como a inquestionável impossibilidade da continuidade dos mesmos de forma direta, a Administração Pública Municipal poderá, até que se homologue processo licitatório destinado para tal finalidade, ou seja expedido a devida Licença de Operação do Aterro Sanitário Municipal, ou ainda dentro do prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado uma única vez por igual período, contratar de forma direta os referidos serviços.

**Art. 3º** - A Administração deverá proceder à citada contratação, com observância aos procedimentos administrativos de *pesquisa de preços e propostas comerciais*, julgados pelo critério de *menor preço*.

**Parágrafo único** – o fornecedor que apresentar menor preço e for considerado vencedor, deverá, num prazo não superior a 24 horas, apresentar os documentos de regularidade fiscal expressos no art. 29 da Lei de Licitações.

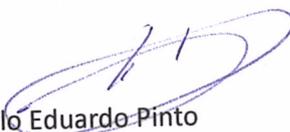
**Art. 4º** - Os pagamentos serão empenhados e pagos mediante a emissão de nota fiscal, respeitando-se os demais procedimentos administrativos a serem realizados pela Administração.

**Art. 5º** - O presente decreto de dispensa possui fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022 e vigorará por 90 (noventa) dias, prorrogando-se automaticamente por igual período, um única vez, enquanto, por motivos judiciais, não for expedida a devida Licença de Operação do novo Aterro Municipal pela CETESB, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução jurídica da avença, ficando desde, já, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 08 de abril de 2022.

  
Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado no local de costume, na data supra



Alexandre Messias Bezerra  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br